

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 41/2025

Ubá, 11 de abril de 2025.

**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 41/2025 (111537065)**

PA SLA Nº: 1679/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Jabras Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CNPJ:	13.605.689/0001-20
EMPREENDIMENTO:	Jabras Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CNPJ:	13.605.689/0001-20
MUNICÍPIO:	Pedra Bonita/MG	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	3	
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	ART
Alberto Costa Marçal Pereira (RAS) Daniel de Abreu Milagre (pilha de rejeito/estéril)	CREA-MG 210.926 CREA-MG 220.838	MG20243276748 MG20243585406

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental (Bióloga) Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.364.810-0 1.395.987-9

De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 11/04/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 11/04/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 11/04/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111537065** e o código CRC **A621B7AE**.

## **Parecer Técnico Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 41/2025 (111537065)**

O empreendimento Jabras Empreendimentos Imobiliários Ltda. pretende atuar no ramo de extração de rochas ornamentais e de revestimento (granito), exercendo suas atividades na zona rural do município de Pedra Bonita/MG. Em 19/02/2025, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1679/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sendo a fase declarada “projeto” (cód-11001 SLA).

A atividade principal objeto deste licenciamento é a “*Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento*”, com produção bruta de 9.000 m<sup>3</sup>/ano, enquadrando em classe 3 pela Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017. Como atividade acessória temos: “*Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos*” (A-05-04-6) com área útil de 0,43 ha (classe 2).

Conforme art. 5º, Parágrafo Único da DN Copam nº 217/2017, “*Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe*”. Desta forma, sendo 3 a maior classe, combinada com a ausência de fator locacional, resultou na modalidade de licenciamento ambiental simplificado - RAS.

Conforme consulta ao site da ANM a poligonal 831.665/2021 está localizada no município de Pedra Bonita/MG, com área de 165,01 ha, em fase atual de Requerimento de Autorização de Pesquisa, para a substância mineral “granito” (revestimento). De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigida a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença ambiental não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

Consta nos autos, levantamento planimétrico onde foi indicado, com os devidos valores de área: limites da poligonal ANM, área de exploração mineral, área prevista para depósito de rejeito/estéril, curso d’água, área de preservação permanente (APP), vegetação nativa remanescente (Reserva Legal), área arrendada (3 ha), árvores isoladas a serem cortadas (já autorizadas) e demais usos.

A ADA informada não está completamente inserida nos limites da poligonal minerária declarada, conforme se observa na imagem abaixo:

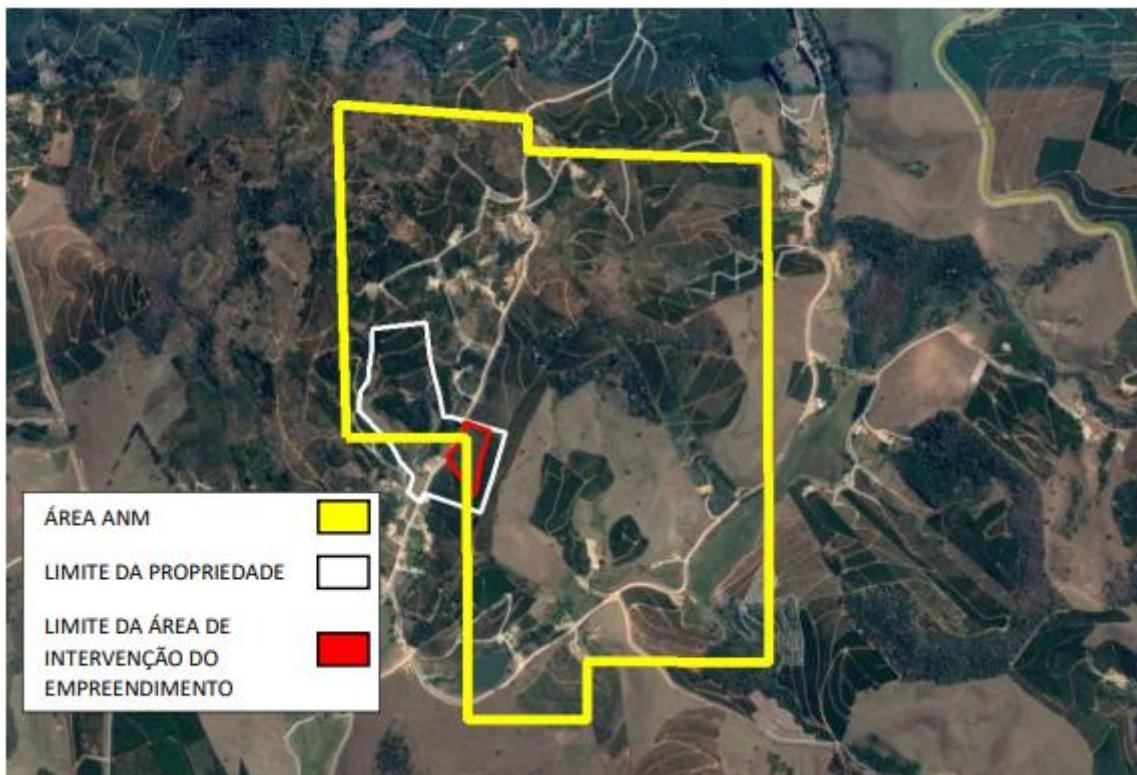


Imagen extraída da p.10 do RAS

Para comprovar a regularização da única intervenção ambiental declarada, foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0028574/2024-43, para o corte de 15 árvores (0,6 ha), visando a extração mineral. Este documento diverge do informado na caracterização do processo (2100.01.0023338/2024-86), devendo o empreendedor informar o processo correto em eventos futuros.

Foi apresentada Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 505504/2024 (processo: 52995/2024), emitida em 30/09/2024 e válida até 30/09/2027. Apesar de ter sido informado que o empreendimento irá operar apenas cinco dias por semana, o balanço hídrico foi calculado para sete dias por semana. Desta forma, os valores devem ser revistos.

Foi declarada geração de embalagens vazias de óleos, estopas, EPIs contaminados como resíduo de classe I, embora tenha sido informado que não será feita manutenção e nem abastecimento de veículos no local (item 4.5 do RAS). Foi proposto armazenamento temporário em bombonas para todos os resíduos, porém, não é mencionado nenhum local específico para abrigar estes recipientes.

A produção de estéril/rejeito prevista é de 1500 m<sup>3</sup>/mês ou 4.051 t/mês, todavia, o volume final proposto para a pilha de estéril é de 54.000 m<sup>3</sup>. Desta forma, a vida útil da pilha seria apenas de 3 anos, a despeito da vigência da licença pleiteada ser de 10 anos. O projeto da pilha de estéril/rejeito, entretanto, previa vida útil de 6 anos, por considerar uma porcentagem de

recuperação de lavra (relação minério/estéril) diferente da declarada no RAS. Ambas as previsões não abrangem o período previsto para a licença pleiteada.

A vida útil da jazida foi indevidamente informada, considerando apenas os dez anos de vigência da licença pleiteada.

A produção mensal prevista para placas de granito é de 750 m<sup>3</sup>/mês (2.025 t/mês), totalizando 9.000 m<sup>3</sup>/ano. Entretanto, este valor corresponde à produção líquida prevista para o empreendimento.

Conforme definição da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, a definição de “produção bruta” para fins de enquadramento das atividades minerárias é a seguinte: “**Produção bruta mineral** - É a quantidade de matéria-prima mineral que é retirada das frentes de lavra, antes de ser submetida à operação de beneficiamento ou tratamento, correspondendo à **produção de minério bruto ou de “run of mine”** (t ou m<sup>3</sup>), de rocha ornamental e de revestimento (m<sup>3</sup>), de minerais industriais (t ou m<sup>3</sup>), de aluvião (m<sup>3</sup>) ou de outros minerais/rochas (t ou m<sup>3</sup>)”.

Na página 24 do Relatório Ambiental Simplificado, o empreendedor declara que a Movimentação Bruta – ROM (*Run of Mine*) é de 27.000 m<sup>3</sup>/ano. Desta forma, o empreendimento foi incorretamente caracterizado no SLA. Com produção bruta de 27.000 m<sup>3</sup>/ano, o enquadramento seria em porte “grande” o que resultaria em classe 4, não sendo possível a regularização por Licenciamento Ambiental Simplificado – RAS. Deverá, portanto, adequar os estudos ambientais e efetuar nova formalização na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC).

Com base no exposto, consideramos que o processo não atende os pressupostos necessários para emissão da licença ambiental, uma vez que a declaração errônea dos parâmetros de porte resultou em enquadramento incorreto e, consequentemente, estudos ambientais inapropriados. Desta forma, como não há possibilidade de mera correção da caracterização e também não há possibilidade de correção por informação complementar, sugerimos o indeferimento do processo, seguindo os critérios previstos na Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019: “a caracterização com erros que sejam avaliados pela equipe técnica como passível de indeferimento, e saiam do escopo previsto para a decisão por inépcia citada abaixo no item 4, também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo”.

Considerando que os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para “Jabras Empreendimentos Imobiliários Ltda.”, processo administrativo SLA

nº 1679/2025, para as atividades de “lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-06-2) e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (A-05-04-6), no município de Pedra Bonita/MG, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.